



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 18 DE JULHO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A MANTEREM, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ COM OS DIZERES QUE ESPECIFICA QUE PESSOAS COM PROBLEMAS RENAIIS NÃO DEVEM COMER A FRUTA, O DOCE E BEBER O SUCO DE CARAMBOLA DEVIDO O MAL QUE CAUSA AO ORGANISMO”.**

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os hospitais, postos de atendimento a saúde, ambulatório e demais estabelecimentos de Saúde Pública ou Privados, do Município de Marechal Floriano obrigados a manterem afixados em local visível cartaz com os seguintes dizeres:

**§ 1º** "PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL ESTÃO PROIBIDOS DE COMER O FRUTO OU DOCE OU INGERIREM SUCO DE CARAMBOLA SEJA QUAL FOR GRAU DA INSUFICIÊNCIA, POIS A FRUTA PRODUZ NEUROTOXINA E CONCENTRA-SE NO SANGUE, ATINGE OS NEURÔNIOS EM CONCENTRAÇÃO MAIOR E PROVOCA SOLUÇOS, CONVULSÕES, PODENDO LEVAR ATÉ A MORTE, PORTANTO NÃO COMAM."

**§ 2º** A obrigação de que trata o "Caput" desta Lei estendem-se as empresas que exploram atividades relacionadas a gêneros alimentícios tais como bares, lanchonetes, padarias, sorveterias, restaurantes, supermercados, quitandas e congêneres.

**Art. 2º** - O cartaz a ser afixado os dizeres deverá conter medidas mínimas de 40 cm de altura e 20 cm de largura.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@tciasat.com.br



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 18 de julho de 2008.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 845 / 2008  
EM 18/07/2008  
  
PREFEITO MUNICIPAL